



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2024, nº 110

Disponibilização: quinta-feira, 13 de junho de 2024

Publicação: sexta-feira, 14 de junho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargadora Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos
Vice-Presidente e Corregedora

Alex Caon Fin
Diretor-Geral

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro
Boa Vista/RR
CEP: 69.306-685

Contato
(95) 2121-7047
publicacao@tre-rr.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Corregedoria	1
Atos dos Relatores	4
Diversos	4
1ª Zona Eleitoral	25
3ª Zona Eleitoral	26
7ª Zona Eleitoral	32
Índice de Advogados	34
Índice de Partes	35
Índice de Processos	36

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 147/2024

PORTARIA Nº 147/2024

Considerando o disposto no Artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, incluindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando o disposto no Artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que durante o período eleitoral as cidades são tomadas por propagandas eleitorais abusivas, por meio de carros de som, pichações / pinturas, poluição sonora, placas, cartazes, santinhos, etc.;

Considerando que os impactos ambientais gerados pelo processo eleitoral podem resultar em várias formas de poluição, decorrentes principalmente da propaganda eleitoral, tais como poluição visual, sonora, atmosférica, eletrônica, geração de resíduos sólidos e poluição do solo, além do consumo de recursos naturais, carecendo de máxima mitigação por parte da Justiça Eleitoral;

Considerando que a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, Artigo 125-A, insere a criação e desenvolvimento de ações e programas relacionadas às práticas na propaganda eleitoral;

Considerando, por fim, o que consta no SEI nº 0001365-63.2024.6.23.8000.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e regulamentar a Campanha Eleição Sem Poluição no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado de Roraima, para o fim de mitigar os efeitos da poluição ambiental, sob todas as suas formas, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 125-A).

§ 1º Para fins de atendimento do contido no caput deste artigo, poderão ser realizadas pelos cartórios eleitorais e por esta Corregedoria, dentre outras atividades:

I - reuniões, palestras e campanhas junto aos Partidos Políticos, Coligações, Federações, Candidatos, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis na região;

II - alertas baseados neste normativo, sobre eventuais outras práticas de propaganda eleitoral que possam resultar em poluição ambiental na respectiva jurisdição.

§ 2º O Juízo Eleitoral também poderá solicitar o auxílio / parceria do Ministério Público Eleitoral local, para que sejam firmados acordos ou termos / compromissos de ajustamento de conduta entre o MPE e os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos.

II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Para os fins previstos nesta portaria, entende-se por (Lei nº 6.938/1981, art. 3º):

I - meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais - a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

III - DAS ATIVIDADES DA CAMPANHA

Art. 4º Para o desempenho das atividades da Campanha Eleição Sem Poluição, os Juízos Eleitorais, de forma propositiva, poderão realizar as seguintes medidas para mitigar os efeitos da poluição ambiental:

I - Solicitar que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) se abstenham ou, na impossibilidade, reduzam o uso de material impresso, dando preferência para meios de propaganda com menor potencial poluidor, tais como internet (redes sociais, websites e páginas), televisão, rádio, etc.;

II - Solicitar, caso haja necessidade de material impresso de propaganda, que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) optem por utilizar papéis ou materiais reciclados ou biodegradáveis, visando reduzir o impacto ambiental durante e após a campanha eleitoral;

III - Sugerir que os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) designem um responsável da campanha eleitoral, para que assumam e adotem práticas sustentáveis de propaganda, possibilitando transformar e adaptar positivamente os efeitos ambientais das campanhas eleitorais.

IV - Adotar plano de cooperação com as Forças Policiais, Ministério Público e Forças de Segurança no Trânsito para atuarem no dia anterior e durante o dia da eleição para inibir a poluição por material gráfico das vias de tráfego que cercam os locais de votação.

Art. 5º Os Juízos Eleitorais poderão promover o levantamento e divulgação das entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas e associações de catadores de papel, responsáveis pela reciclagem na região da respectiva jurisdição, ou nas proximidades, e repassar tais informações aos Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as), para atendimento do contido no caput deste artigo.

§ 1º Fica a critério dos Cartórios Eleitorais, segundo conveniência e oportunidade da Autoridade Eleitoral, receber ou não as sobras de campanha na respectiva unidade.

§ 2º Os Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) poderão entregar, diretamente às entidades públicas ou privadas responsáveis pela reciclagem mais próximas, toda a sobra de campanha, incluindo impressos (panfletos, cartazes, santinhos e assemelhados), banners, faixas, entre outros.

Art. 6º O Juízo Eleitoral poderá, caso entenda pertinente, se valer do apoio dos meios de comunicação disponíveis na região da respectiva jurisdição eleitoral, para o fim de divulgar e orientar os eleitores para que levem em conta, no momento do voto, a atuação dos(as) candidatos(as) durante a campanha eleitoral, principalmente quanto as atividades poluidoras realizadas.

Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima poderá solicitar a divulgação do contido no caput deste artigo, assim como de todo o conteúdo desta portaria, junto aos meios de comunicação.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações e propostas previstas na presente portaria serão de caráter propositivo e não poderão restringir o pleno exercício da propaganda eleitoral por Partidos Políticos, Coligações, Federações e Candidatos(as) (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 125-A, Parágrafo único), assim como prejudicar a igualdade de oportunidades nas competições eleitorais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Vasconcelos

Corregedora/Vice-Presidente TRE-RR

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS, Corregedora Regional Eleitoral, em

06/06/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador

0868794 e o código CRC 179AF479.

0001365-63.2024.6.23.8000 0868794v2

ATOS DOS RELATORES

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-50.2024.6.23.0000

PROCESSO : 0600072-50.2024.6.23.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Boa Vista - RR)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

INTERESSADO : CLEURIA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : ANDRE CARLOS MOREIRA SILVA (1859/RR)

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

De ordem, a Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, faz publicar que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-rr.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2023, do diretório estadual do partido político abaixo nominado, para que qualquer partido político, candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias em petição fundamentada dirigida ao respectivo relator e indicando fatos, provas, indícios e circunstâncias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Processo nº 0600072-50.2024.6.23.0000

Relator: MARCUS GIL BARBOSA DIAS

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ

REQUERENTE: CLEURIA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE CARLOS MOREIRA SILVA - RR1859

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, público o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico (Dje).

Boa Vista, 12 de junho de 2024.

ADENAUER MORAES FERNANDES

Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral / Unidade de Processamento Judiciário / Chefe de Seção

DIVERSOS

DIVERSOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601164-34.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0601164-34.2022.6.23.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Boa Vista - RR)